

DESPACHO

1. Por despacho do comandante distrital da PSP [REDACTED], datado de 02/01/2023, foi instaurado o presente processo disciplinar, em que é arguido o Agente Principal M/[REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A).

2. Objeto do processo: alegadas ofensas à integridade física de um cidadão, em ato de serviço policial (processo NUP2023 [REDACTED] DIS).

3. Por meu despacho de 12/01/2023 (a fls. 11/13 dos autos), e tendo em conta a matéria em causa, o identificado processo disciplinar foi por mim avocado, com posterior distribuição aos serviços da IGAI, para ulteriores termos instrutórios.

4. Concluída, agora, a instrução do processo disciplinar, e desenvolvidas todas as diligências probatórias consideradas fundamenais para o apuramento dos factos, entende a ilustre instrutora (nomeada pela Inspetora-geral da IGAI), que não foram apurados factos ou atos suscetíveis de consubstanciar a violação de quaisquer dos deveres funcionais a que o identificado agente devesse obediência.

1

5. Nestes termos, e considerando o despacho da Senhora Inspetora-geral da IGAI de 23/08/2023, e corporizados nos presentes autos, despacho que propõe o arquivamento do processo disciplinar, seus termos e fundamentos legais, com os quais concordo, determino:

- a) O arquivamento do presente processo disciplinar, instaurado ao Agente Principal da PSP M/[REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome A);
- b) O envio do presente Despacho de arquivamento ao Senhor Diretor Nacional da PSP, que procede à notificação do Agente, com todos os formalismos legais;
- c) O envio do original dos autos à Senhora Inspetora-Geral da IGAI, para os devidos efeitos, e arquivo.

04 de setembro de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

554/FRM